



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 202, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a adequação do quadro de vencimentos dos agentes comunitários de saúde, e dá outras providências.”

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Os cargos de Agente comunitários de saúde, passam a receber vencimento mensal no valor de R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do quadro de referencia a 1.º de janeiro de 2021.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 15 de MARÇO de 2021.


DANY WILIAN FLORESTI
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal n.º 380/94.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ARTIGO 31 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE
23.03.2010

AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE MENSALISTA

Referência Padrão	Remuneração (R\$)
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	RS R\$ 1.550,00 (retroage a 1º janeiro 2012)